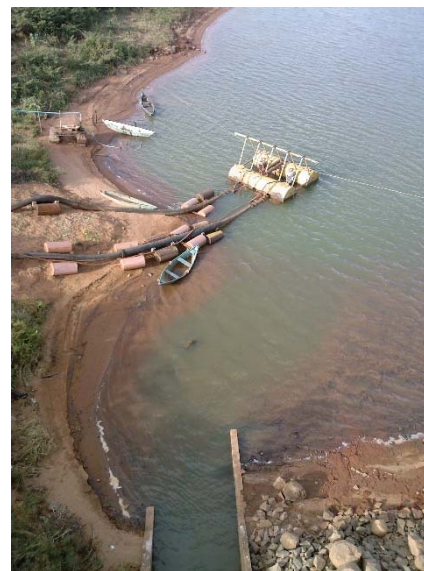


Alocação de Água 2016-2017

Reservatório Ceraíma

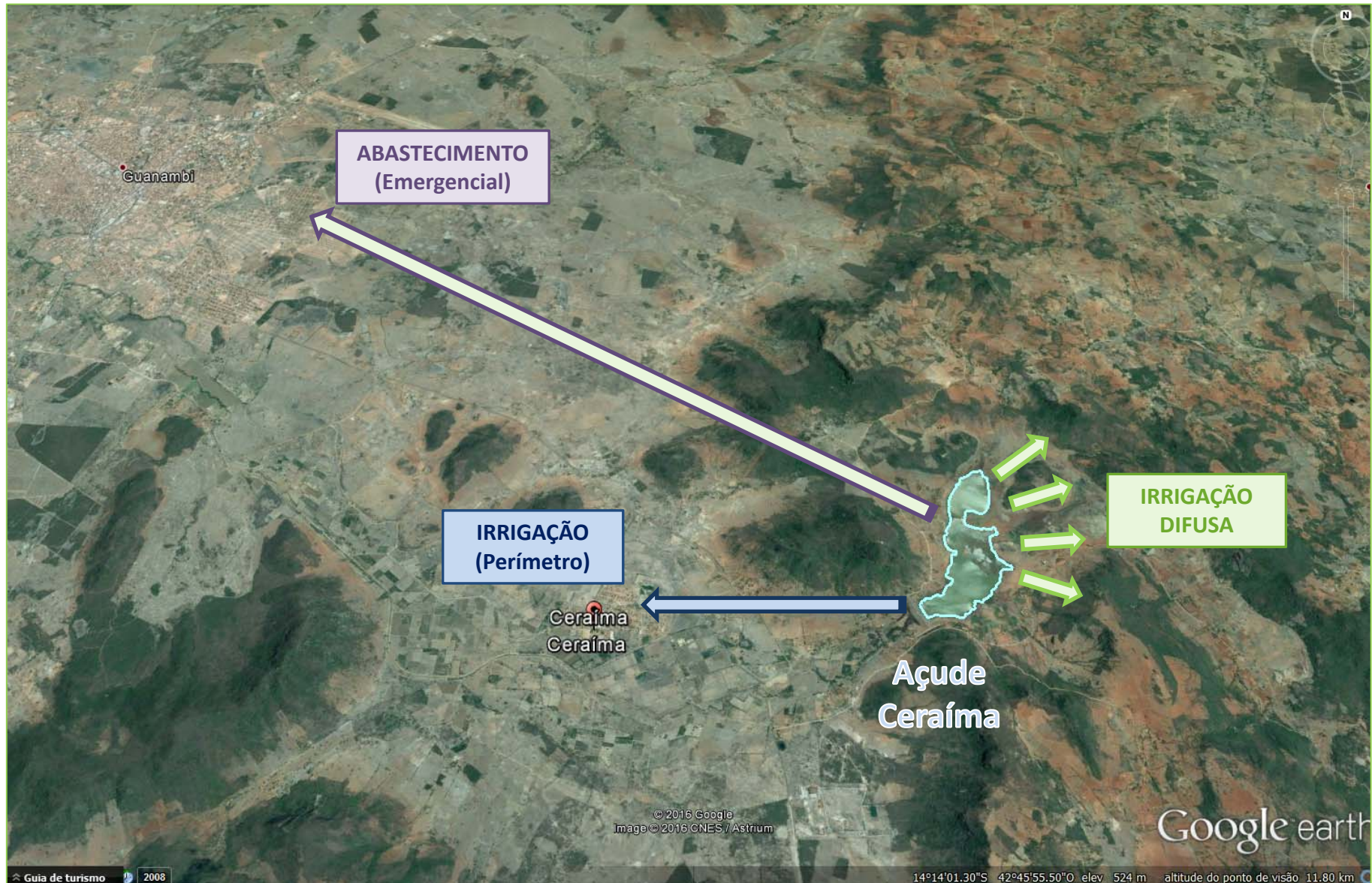
Guanambi - BA
02/06/2016



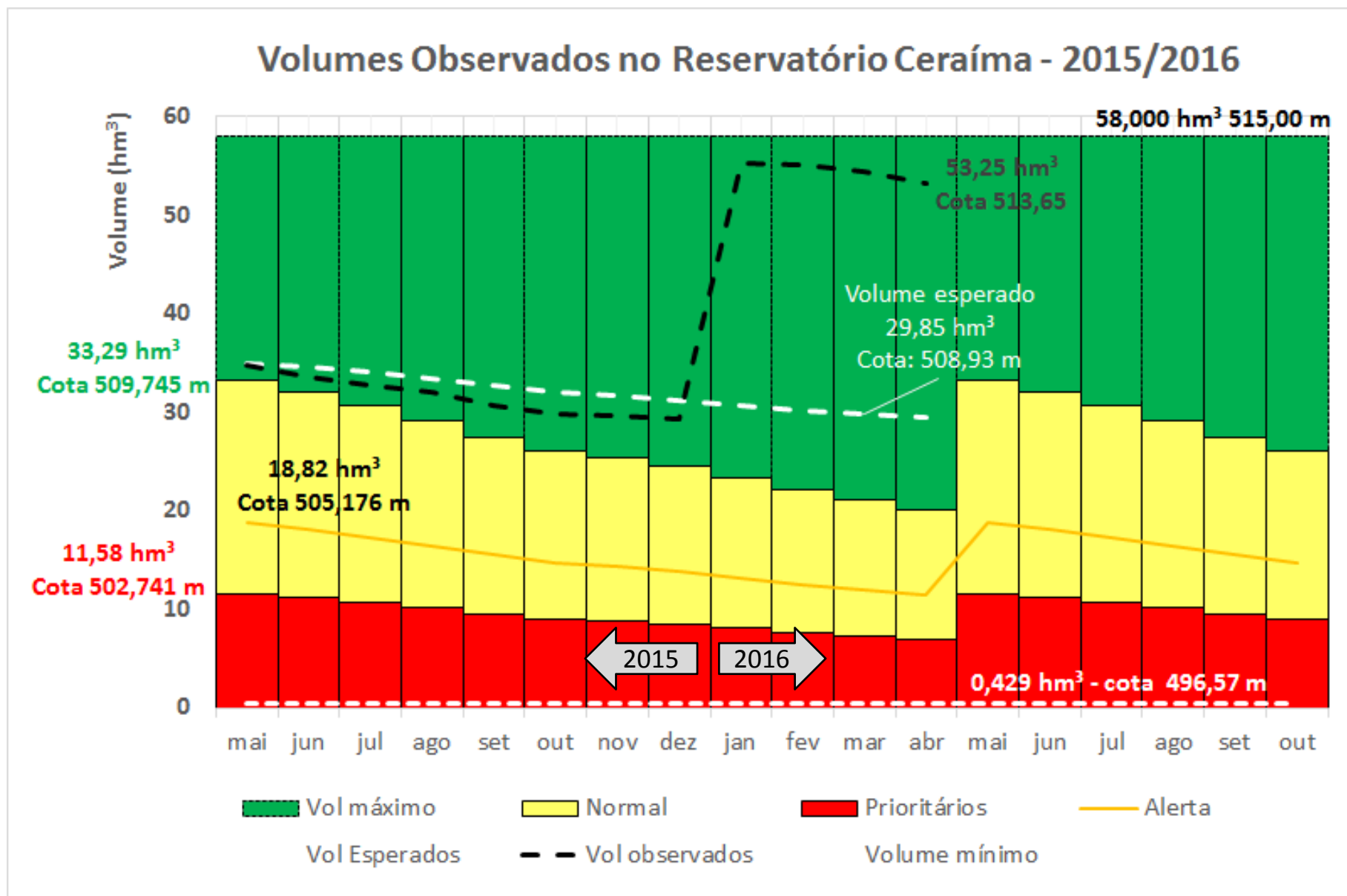
Pauta da Reunião

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e Alocação de Água – 2016/2017
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento
- V. Termo de Alocação de Água – 2016/2017

I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos



I. Situação dos reservatórios e dos usos dos recursos hídricos





AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DA ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2015-2016 - RESERVATÓRIOS CERAÍMA E POÇO DO MAGRO

Abril/2016

Comissão de Monitoramento da Alocação de Água

- Lauleste Castro Públio - CODEVASF – (77) 9962-1193
- João Batista - INEMA – (77) 3451-1241
- Rogério Baqueiro – EMBASA - (77) 3451-2061
- Vanderlei – Cooperativa Ceraíma – (77) 9994-7448
- Sebastião Marcos – Ass. Prod. Baú – (77) 8815-2680
- Adão de Sousa – Câm. Ver. Guanambi – (77) 9907-9474
- José Cláudio – Pref. Guanambi – (77) 3451-1723
- Romildon dos Santos – Imprensa – (77) 9142-3766
- Representante da sociedade civil (a ser indicado)

Usos acordados – Ceraíma

Usos (l/s)	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr
Abastecimento SIAA Guanambi	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Perímetro Irrigado Ceraíma	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aquicultura	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Irrigação Entorno Ceraíma	38	38	38	38	38	38	38	38	38
Total	43	43	43	43	43	43	43	43	43

Usos verificados – Ceraíma

Usos (l/s)	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr
Abastecimento SIAA Guanambi	1,3	0,0	10	5,6	45,0	45,0	0,0	14,4	8,04
Perímetro Irrigado Ceraíma	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aquicultura	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Irrigação Entorno Ceraíma	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

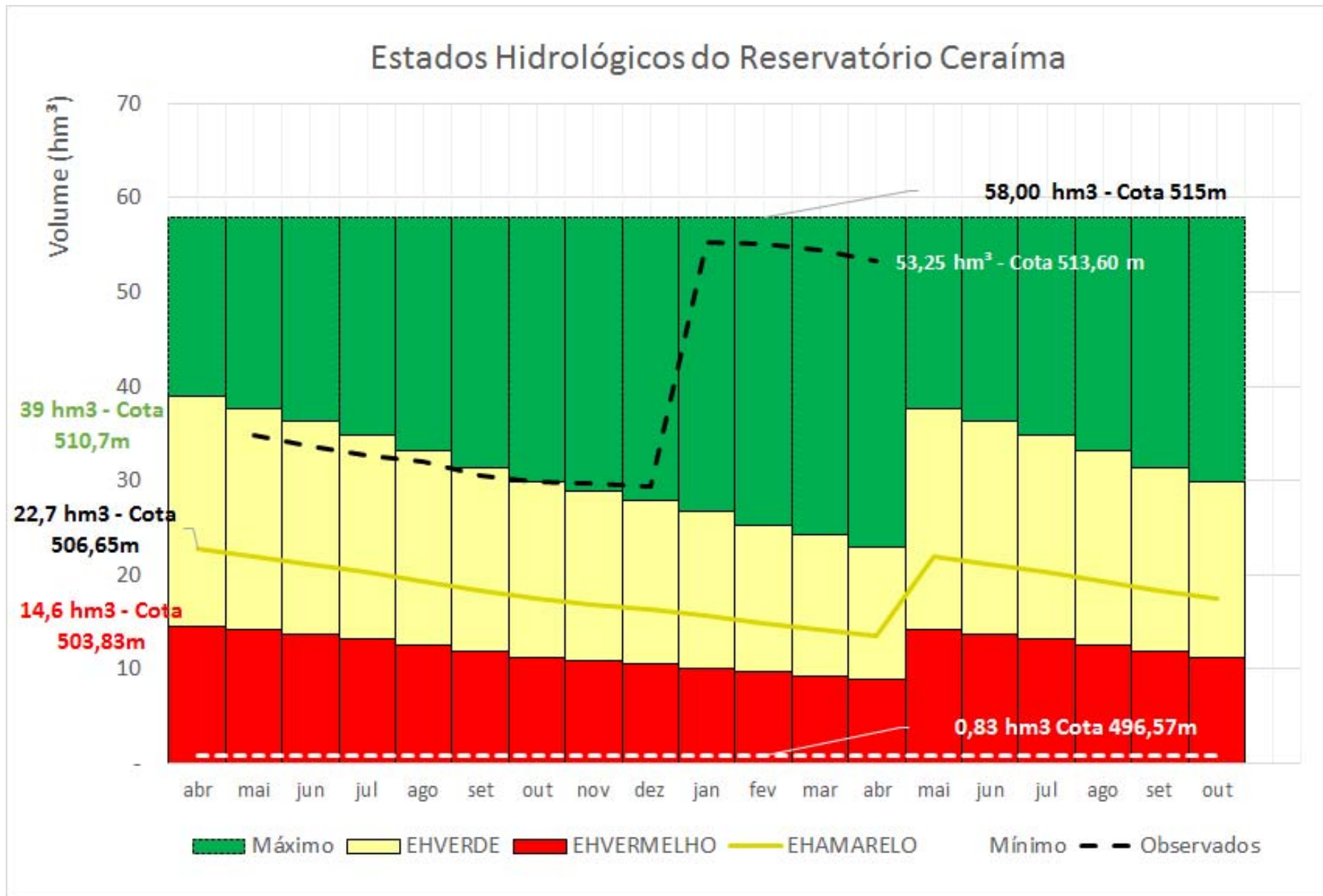
1 – A EMBASA informou que foi necessário aumentar o volume de água captado no açude Ceraíma, a partir de dezembro de 2015, para suprir emergencialmente a demanda do sistema de abastecimento de Caetité, interligado ao Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Algodão, sem comprometer o atendimento do sistema de abastecimento de Guanambi.

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017

Usos (l/s)	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	média
SIAA Guanambi	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
Irrigação Perímetro Ceraíma	279	328	209	266	273	307	316	365	367	288	141	167	275
Usos Entorno	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Demanda total	364	413	294	351	358	392	401	450	452	373	226	252	360

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	39	510,70	Todos	360	100%
Amarelo	22,7	506,65	SIAA Guanambi	18	50%
			Irrigação Perímetro Ceraíma	138	50%
			Usos Entorno	25	50%
Vermelho	14,6	503,83	SIAA Guanambi	9	25%
			Irrigação Perímetro Ceraíma	69	25%
			Usos Entorno	13	25%

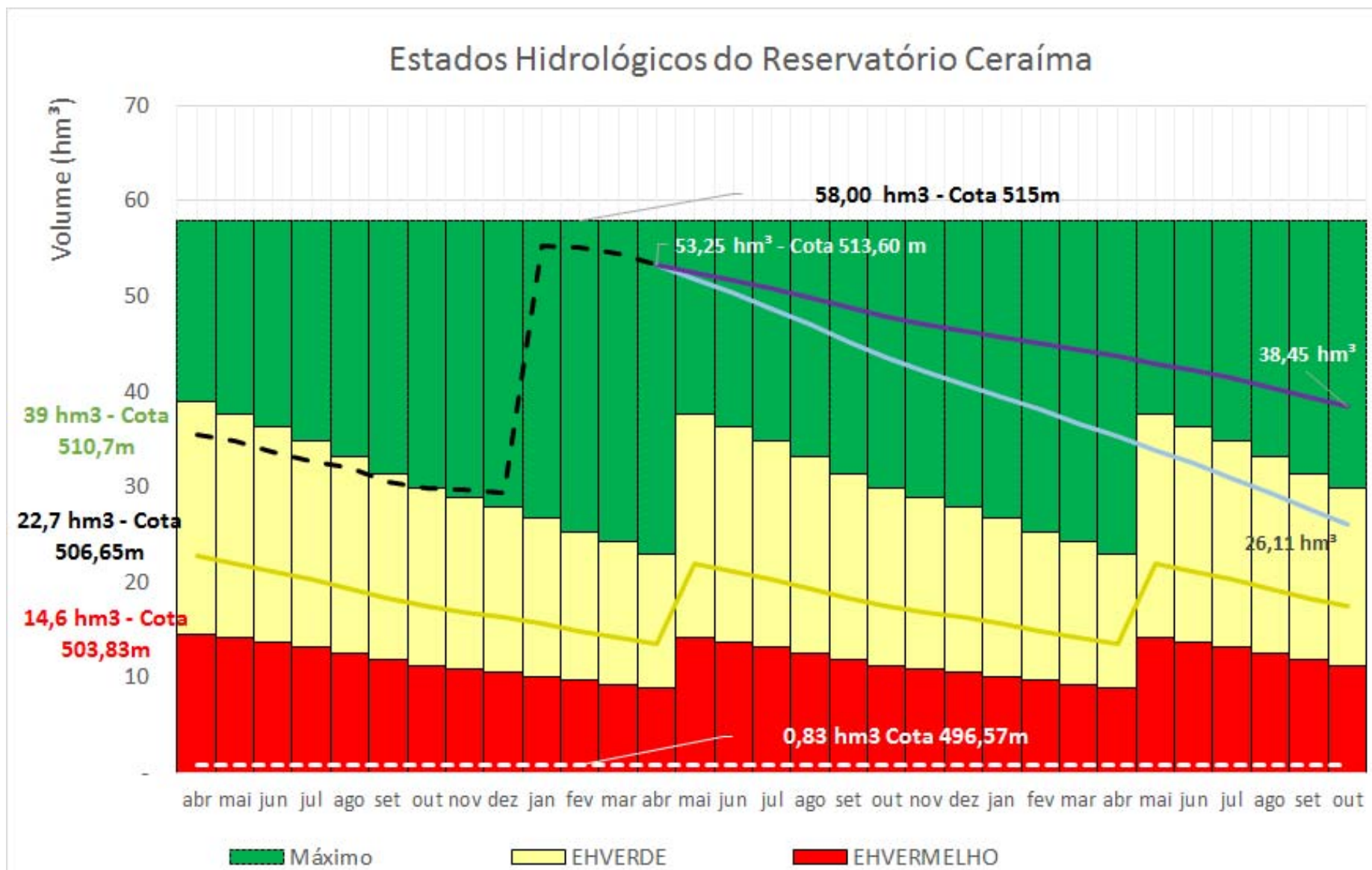
II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017



II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Cenário 1	53,25	513,65	SIAA Guanambi	35	100%
			Irrigação Perímetro Ceraíma	275	100%
			Usos Entorno	50	100%
Cenário 2	53,25	513,65	SIAA Guanambi	35	100%
			Irrigação Perímetro Ceraíma	0	0
			Usos Entorno	50	100%
Verde	39	510,70	Todos	360	100%

II. Marco Regulatório e Proposta de Alocação de Águas 2016/2017



Abril/2016

Encaminhamentos de Alocação de Água – Ceraíma e Poço do Magro



Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
1) Informação e recuperação dos dispositivos operacionais dos açudes Ceraíma e Poço do Magro					
Instalação de hidrômetro para o Perímetro Ceraíma	CODEVASF	2º semestre de 2015			
Instalação de réguas para monitoramento do volume dos açudes Ceraíma e Poço do Magro	CODEVASF	Imediata			
Informação e ações concretas sobre a modernização do Perímetro Ceraíma	CODEVASF	Até abril de 2016			
2) Monitoramento dos volumes de água e vazões captadas					
Medição e envio à ANA dos volumes de água acumulados nos açudes Ceraíma e Poço do Magro	CODEVASF	Semanalmente			
Medição e envio à ANA dos volumes de água captados pelo Perímetro Ceraíma e pela Aquicultura	CODEVASF	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
Medição e envio à ANA dos volumes de água captados pela EMBASA no açude Ceraíma ou Poço do Magro	EMBASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			
Instalação de hidrômetro na captação nos açudes Ceraíma e Poço do Magro	EMBASA	2º semestre de 2015			
3) Adutora do Algodão					
Medição e envio à ANA dos volumes de água captados pela EMBASA pela Adutora do Algodão	EMBASA	Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente			

III. Encaminhamentos para Efetivação da Alocação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
4) Regulação dos usos					
Estabelecimento de Marco Regulatório para os açudes Ceraíma e Poço do Magro, incluída a Adutora do Algodão	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			
Atualização da outorga e transferência da titularidade da outorga do Perímetro ao Usuários	CODEVASF e Associação do Perímetro Ceraíma	2º semestre de 2015			
Definição da estratégia e implementação de fiscalização conjunta (campanhas de campo, por energia elétrica, por imagens de satélite)	ANA e INEMA	2º semestre de 2015			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

I - o código de identificação da unidade consumidora;

II - o nome do titular da unidade consumidora;

III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;

IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;

V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;

VI - o grupo de tensão;

VII - a modalidade tarifária;

VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;

IX - o período do desconto; e

X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

- I. Situação do reservatório e dos usos dos recursos hídricos
- II. Marco regulatório e proposta de alocação de água
- III. Encaminhamentos para efetivar a alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento**
- V. Termo de Alocação de Água 2016/2017

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a dark blue rectangular background.

www.facebook.com/anagovbr

The YouTube logo, with the word "You" in black and "Tube" in white on a red rounded rectangle.

www.youtube.com/anagovbr

MARCO REGULATÓRIO – RESERVATÓRIO CERAÍMA E ADUTORA DO ALGODÃO

RESOLUÇÃO ANA/INEMA Nº ..., DE ... DE DE 2016.

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Ceraíma e na adutora do Algodão, a partir do rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e o ..., ... RESOLVEM:

Art. 1º - A vazão média anual outorgável no reservatório Ceraíma, no Estado da Bahia, é igual a 0,360 m³/s.

Art. 2º - Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo I desta Resolução, e ao volume armazenado no reservatório, conforme a seguir:

Igual ou acima do EH Verde, os usos outorgados serão garantidos.

Acima do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.

Igual ou abaixo do EH Vermelho, os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições definidas no termo de alocação de água respeitarão os valores máximos de uso definidos pelo EH observado no último dia de abril.

Parágrafo Segundo. A captação no rio São Francisco, realizada pela adutora do Algodão para atender ao SIAA Guanambi, não será restringida.

Parágrafo Terceiro. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA e do INEMA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 3º - As outorgas de direito de uso para sistemas de abastecimento urbano serão condicionadas à apresentação de Plano de contingência e ações emergenciais, devidamente aprovados pelo órgão regulador competente, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso.

Art. 4º - Os usos de recursos hídricos com captações médias mensais inferiores a 2,5 l/s independem da outorga de direito de uso, salvo determinações contrárias aprovadas por organismos competentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.